Ofício nº 370/2020-Pres. Brasília, 17 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO
Secretário de Saúde do Estado do Ceará
Fones: (85) 3101-5128, (85) 3101-5124, (85) 3101-5129, (85) 3101-5126
carlos.rodrigues@saude.ce.gov.br

Assunto: Reitera requisição de informações

Excelentíssimo Senhor,

De ordem do Senhor Presidente da CPIOLEO, Deputado Herculano Passos, nos termos das prerrogativas constitucionais e regimentais das Comissões Parlamentares de Inquérito, conforme art. 58, §3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 13.367, de 2016, e com o art. 36, II e V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vimos reiterar a requisição formulada por meio do Of. 131/19, datado de 10 de fevereiro de 2020, em atendimento ao **Requerimento n. 03/2020**, do Deputado João H. Campos, que "Requer informações às secretarias estaduais e municipais de meio ambiente, de limpeza pública, de defesa civil, de saúde e de pesca sobre recursos financeiros despendidos em virtude do derramamento de óleo que atingiu o Nordeste e os estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro a partir do final de agosto de 2019", aprovado pelo Colegiado, na reunião realizada no dia 05 de fevereiro de 2020.

De acordo com a avaliação feita pela Consultoria Legislativa designada para assessoramento da Comissão, não obstante o prazo incialmente fixado, de dez dias, para atendimento da requisição, a CPI encontra-se sem receber resposta desse Órgão, tendo já expirado o prazo de cumprimento da obrigação, o que poderá acarretar sanções previstas em lei, nos seguintes termos:

> "Diante da análise realizada, a equipe técnica reitera a recomendação de que sejam adotadas medidas junto à Secretaria Executiva da Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de expedir ofícios de reiteração a todos os órgãos e/ou entidades listados na tabela acima, que não atenderam integralmente aos pedidos formulados pela CPI. Recomenda-se, ainda, que o ofício de reiteração faça constar a informação de que o não atendimento sujeita os responsáveis a processo por crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), porquanto, na CPI, "o direito de petição, o direito de obter informações consubstanciam garantias constitucionais e nenhuma autoridade pode, sem desrespeito à Carta da República, arvorar-se em detentora do odioso privilégio de menosprezá-los" (MS 23.674-MC, rel. min. **Marco Aurélio**, decisão monocrática, julgamento em 29-5-2000, *DJ* de 5-6-2000.)."

Nesse sentido, solicitamos a atenção de Vossa Excelência no sentido de prestar as informações requisitadas e ainda não prestadas, conforme definido no ofício originalmente encaminhado.

Atenciosamente,

Alber Vale de Paula
Secretário-Executivo